

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 1007/2022**

***“Institui o regulamento do programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais “ABRACE ESSA IDEIA, COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL e dá outras providências”.***

**HELIO JOSE SURDI**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1058/2021, que dispõe sobre a criação programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais “abrace essa ideia, compre no comércio local” publicada em 04 de novembro de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento do programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais “ABRACE ESSA IDEIA, COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL.

**Art. 2º.** O Programa de que trata o presente regulamento, visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.

Parágrafo Único - Para fins de execução da Lei Municipal nº 1058/2021 através deste regulamento, serão consideradas as notas fiscais, conforme descrição abaixo:

I - **DOS CONSUMIDORES:** Será considerado consumidor para a presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor do atacado e varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, do nosso Município.

II - **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença do nosso Município.

III - **PRODUTORES RURAIS:** Será considerada a nota fiscal de venda emitida pelo produtor rural, com inscrição estadual no Município de Bom Jesus do Sul, onde será considerada nota fiscal de entrada de produtor.

IV - **CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** Será considerada para a pessoa física a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI e Taxa de Localização (Alvará).

**Art. 3º.** Será fornecido um ou mais cupons a quem de direito, limitados até o máximo de 10 (dez) cupons por nota fiscal, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom:

a) CONSUMIDORES:

I - Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, insumos, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00.

II - Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00.

b) SERVIÇOS:

I - Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 50,00.

c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

I - Guias, carnês do IPTU, ITBI, e/ou Alvará, poderão ser trocados por três (03) cupons independentes de seu valor, portanto, cada comprovante guia de arrecadação respeitará o limite estabelecido.

d) PRODUTORES RURAIS:

I – Notas fiscais de vendas de produtos rurais em valor ou soma de valores, a cada R\$ 500,00, a saber, trigo, milho, cevada, aveia, soja, linhaça, suínos, bovinos, aves, leite, incluindo, entre outros, produtos agropecuários.

**Art. 4º.** O beneficiário terá direito aos cupons mediante apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, junto aos setores de Tributação e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o qual será carimbado para fins de controle desta campanha.

Parágrafo Único - Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

**Art. 5º.** Os cupons serão confeccionados e controlados numericamente pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo em conjunto com o setor de Tributação, não podendo concorrer no sorteio seguinte aqueles que concorreram à premiação anterior, exceto no quinto sorteio do ano, o qual serão reunidos todos os cupons participantes ao decorrer da campanha para sorteio final de prêmios.

§ 1º Cada cupom poderá concorrer somente a uma edição do programa aprazado, sendo descartados ao final da campanha.

§ 2º Os cupons serão distribuídos em sequências numéricas, identificando-se o nome do beneficiário e os números das cartelas recebidas.

**Art. 6º.** Os valores sorteados no programa a título de prêmios serão utilizados preferencialmente no comércio local.

§ 1º Os sorteios dar-se-ão em dias festivos conforme cronograma constante no § 2º do art. 7º.

§ 2º As datas e locais dos sorteios serão previamente fixadas pelo Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 7º.** O Município destinará ao Programa a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será dividido em parcelas, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

§ 1º Os contemplados para receber o prêmio deverão trazer e anexar ao empenho nota(s) fiscal(is) equivalente(s) ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data(s) anterior(es) ao dia do sorteio.

§ 2º O valor que trata o caput do art. 7º, será destinado à premiação da seguinte forma:

**PRIMEIRO SORTEIO** – 8 de maio de 2022 (Dia das Mães).

Valor sorteado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.º Prêmio – R\$ 1.000,00

2.º Prêmio – R\$ 800,00

3.º Prêmio – R\$ 500,00

4.º ao 12.º Prêmio – R\$ 300,00

**SEGUNDO SORTEIO** – 14 de agosto de 2022 (Dia dos Pais).

Valor sorteado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.º Prêmio – R\$ 1.000,00

2.º Prêmio – R\$ 800,00

3.º Prêmio – R\$ 500,00

4.º ao 12.º Prêmio – R\$ 300,00

**TERCEIRO SORTEIO** – 12 de outubro de 2022 (Dia das Crianças).

Valor sorteado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.º Prêmio – R\$ 1.000,00

2.º Prêmio – R\$ 800,00

3.º Prêmio – R\$ 500,00

4.º ao 12.º Prêmio – R\$ 300,00

QUARTO SORTEIO e QUINTO SORTEIO – 03 de dezembro de 2022 (Festa do Município).

Valor sorteado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cumulado com prêmios.

**QUARTO SORTEIO**

1.º Prêmio – R\$ 1.000,00

2.º Prêmio – R\$ 800,00

3.º Prêmio – R\$ 500,00

4.º ao 12.º Prêmio – R\$ 300,00

**QUINTO SORTEIO**

1.º Prêmio – Moto Biz

2.º Prêmio – Geladeira

3.º Prêmio – Smart TV 55"

4.º Prêmio – Máquina de lavar roupa

**Art. 8º** Para os efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cupons, emitidos de 1º de janeiro de 2022 até o dia que antecede ao último sorteio.

Parágrafo Único - Na data dos sorteios os cupons serão acomodados nas respectivas urnas, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado à divulgação do programa de arrecadação.

**Art. 9º** A participação das empresas na campanha instituída fica facultada a participação de cursos e treinamentos realizados pela sala do empreendedor, CGM, entre outros que se fizerem necessários.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul – PR, 22 de março de 2022.

**HELIO JOSE SURDI**  
**Prefeito Municipal**